



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.107 DE 20 DE JULHO DE 2018.**

**Autoriza a Contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para atender aos Programas Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, empregados em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinados ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS:

<b>EMPREGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Terapeuta Ocupacional	1	20 horas	IX
Artesão	1	40 horas	V

**Parágrafo Único** - A atribuições dos contratados no exercício das funções são as que constam nos anexos I e II, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal da Saúde supervisionará e coordenará as atividades dos Programas e Estratégias referidas nesta lei.

**Art. 3º** - Considera-se as contratações, como necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal, visando a prevenção e a promoção da saúde como direito de todos e dever do poder público.

**Art. 4º** - Os contratos vigorarão pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, uma única vez.

**Art. 5º** - Aplica-se o no que couber, as disposições da Lei nº 1294 de 31 de outubro de 2006.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 20 de julho de 2018.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Rafaella Teixeira Rampini**  
Secretária Municipal de Saúde



## **ANEXO I**

### **CATEGORIA FUNCIONAL: TERAPEUTA OCUPACIONAL – CAPS**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Atividades relacionadas com a orientação de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de recuperação de indivíduos.

#### **Descrição Analítica:**

- Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas;
- Elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes;
- Orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo;
- Ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros;
- Motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo;
- Proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de concursos e exposições;
- Avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação;
- Avaliar os trabalhos realizados;
- Promover atividades sócio-recreativas;
- Promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes;
- Participar de programas voltados para a saúde pública;
- Emitir pareceres sobre o assunto de sua especialidade;
- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
- Executar outras tarefas correlatas.

#### **QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:**

**Escolaridade:** Curso de Terapia Ocupacional.

**Idade:** mínima de 18 anos.

**Carga Horária:** 20 h. semanais.



## **ANEXO II**

### **CATEGORIA FUNCIONAL: ARTESÃO – CAPS**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Atividades relacionadas com a execução de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de recuperação de indivíduos.

#### **Descrição Analítica:**

- Executar oficinas de artesanato;
- Organização e controle do consumo de material para oficinas;
- Execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo;
- Ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros produtos artesanais.

**QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:** Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

**Idade:** mínima de 18 anos.

**Carga Horária:** 40 h. Semanais.